



PROCESSO Nº 1010/15

PROTOCOLO Nº 13.806.461-1

PARECER CEE/CES Nº 01/16

APROVADO EM 19/02/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da Escola de Administração Pública - EAP, município de Curitiba, para oferta de cursos de Especialização na área de Administração Pública.

RELATORES: ALDO NELSON BONA
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR
DÉCIO SPERANDIO
JOSE DORIVAL PEREZ
MARIA ARLETE ROSA
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Instituto de Administração Pública - IMAP, do município de Curitiba, por meio do ofício nº 59-0000599-2015-IMAP, de 13/10/15 (fls. 03 e 04), encaminha o protocolado, contendo solicitação de credenciamento da Escola de Administração Pública - EAP, do município de Curitiba, para a oferta do curso de pós-graduação em Administração Pública Deliberativa, nos seguintes termos:

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP é uma autarquia da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC, criada em 1963 pela Lei municipal nº 2.347, e no seu art. 54, tem por finalidade desenvolver, disseminar e implementar instrumentos e metodologias de aperfeiçoamento contínuo da Administração Pública, contribuindo para a transformação da sociedade. Para cumprir sua missão como Escola de Governo, o Instituto persevera de forma sistemática no cumprimento dos seus objetivos estratégicos através da Escola de Administração Pública, com destaque para a formação e capacitação visando o desenvolvimento de competências dos servidores públicos municipais de Curitiba e região metropolitana, por meio de educação permanente, graduação e pós-graduação (sob sistema de convênio).

Em 2014, o Instituto submeteu ao Ministério da Educação um pedido de credenciamento Especial de Instituição não Educacional, para oferta de curso de Especialização em Administração Pública Deliberativa, modalidade presencial. A resposta emitida via ofício nº 353/CES/CNE/MEC, do presidente da Câmara de Educação Superior, (anexo 16), explicita ao Instituto que o pedido de credenciamento seja feito



PROCESSO Nº 1010/15

junto ao Conselho Estadual de Educação, órgão responsável pelo credenciamento das Escolas de Governo do Paraná.

Assim, ante a manifestação expressa do Presidente da Câmara de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, o Instituto atende com a referida orientação e submete ao Conselho Estadual de Educação, este pedido de credenciamento especial para oferta do curso de Especialização.

Também asseveramos que o curso de Especialização tem sustentabilidade financeira, uma vez que possui uma dotação orçamentária para ações de capacitação. Ou seja, a fonte de recursos não compõe o fundo da educação do Município. Cabe ressaltar que o Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), bem como a Escola de Administração Pública (EAP) são mantidos pelo Poder Público Municipal e dispõe de dotação orçamentária específica para desenvolvimento de suas atribuições legais, além de infraestrutura e instalações acadêmicas, em conformidade com as exigências do Conselho Estadual de Educação (Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira em acostado).

O perfil do corpo docente se caracteriza pela excelência do trabalho acadêmico oferecido ao Município e Sociedade, dada a formação e experiência dos profissionais envolvidos (conforme doc. anexo)

Para construir uma proposta mais consistente na linha da Administração Pública Deliberativa, o IMAP assinou um Protocolo de Intenções com a Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), que é especialista reconhecida nesta área. Neste protocolo estão previstas atividades docentes de troca de informações técnicas, de desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas. (anexo 16).

Outrossim, ante a premência de implementação da Pós-graduação “*Lato Sensu*”, no âmbito da Municipalidade tendo em vista o histórico da trajetória de solicitação originada no MEC e submetida a este Conselho pela segunda vez, pugnamos pela urgência no trâmite do presente feito.

1.1 Fundamentação Legal da Instituição

O Instituto Municipal de Educação Pública – IMAP, foi criado pela Lei Municipal nº 2347/63, de 18/12/63, artigo 54, inicialmente denominado Instituto de Administração Municipal – IAM, tendo a sua atual denominação, instituída pela Lei Municipal nº 7671, de 10/06/91, artigo 40, alterada pela Lei Municipal nº 10.644, de 03/04/03, artigos 22 e 23.

Entre os objetivos do IMAP, descritos no §1º, inciso 1, art. 40 da Lei Municipal nº 7671/91, consta “promover o desenvolvimento de recursos humanos, através de programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento, para todas as áreas da Administração Municipal”.



PROCESSO Nº 1010/15

Deste modo, foi criada a “Escola de Administração Pública – EAP – Cidade de Curitiba, unidade integrante da estrutura orgânica e funcional do Instituto Municipal de Administração Pública -IMAP”, por meio do Decreto Municipal nº 716/94, de 30/09/94.

O Decreto Municipal nº 1184/04, de 14/12/04, aprovou o Regimento Interno do IMAP, que entre seus artigos, especifica as atribuições da Escola de Administração Pública- EAP.

2. No Mérito

Da análise do protocolado, referente à solicitação do Instituto Municipal de Educação Pública – IMAP para credenciamento da Escola de Administração Pública – EAP para a oferta do curso de pós-graduação em Administração Pública Deliberativa, esta Câmara, constatou que como se trata de uma instituição educacional, a fundamentação legal para o credenciamento fundamenta-se no artigo 12 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, o qual abrange instituições educacionais na forma de fundação e por extensão, na forma de autarquia e mantidas pelo poder público estadual e municipal.

Desta forma, a instituição deverá atender integralmente ao artigo 13 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, anexando todos os documentos solicitados no referido artigo, com vistas ao pedido de credenciamento do Instituto Municipal de Educação Pública – IMAP, instituição que detêm CNPJ e demais documentos pertinentes, (vide artigo 13 já referido), com a finalidade específica de, por meio da Escola de Administração Pública – EAP, ofertar cursos de especialização na área de administração pública.



PROCESSO Nº 1010/15

Para atendimento ao art. 14 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, que dispõe sobre a necessidade da Comissão de Avaliação Externa, o IMAP deverá protocolar o pedido junto à SETI.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, dá-se por respondida a solicitação da instituição, devendo a mesma encaminhar o pedido de credenciamento do IMAP para, por meio da Escola de Administração Pública - EAP, ofertar cursos de especialização na área de administração pública, para protocolo junto à SETI, considerando a necessidade de Comissão Verificadora, nos termos do artigo 13 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para as providências necessárias.

É o Parecer.

Relatores

Aldo Nelson Bona

Carlos Eduardo Pijak Junior

Décio Sperandio

Jose Dorival Perez

Maria Arlete Rosa

Mário Portugal Pederneiras



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1010/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE